

CONTRATO Nº 180605/2025

Processo Administrativo nº 074/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE BACELAR-MA DE DUQUE BACELAR-MA E A EMPRESA G7 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar_Ma, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / Fundo Municipal de Educação - FUNDEB, situada à Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar/MA, no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado (a) pela Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 375.125.443-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa, G7 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.190.424/0001-12, sediada na Rua Prof. Luís Pinho, Sala 312, nº 20, Bairro Renascença, CEP 65.075-740, São Luís – MA., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. George Mendonça Furtado, portador(a) do CPF nº 842.508.103-30, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições::

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº _007/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- e) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240808/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Material pedagógico complementar composto por livros paradidáticos e de inclusão para atender os alunos da Rede Pública de Educação do Município de Duque Bacelar-MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 254.780,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), conforme planilha discriminativa abaixo.

DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<p>BRINQUEDOTECA INFANTIL. composto por: 60 livros infantis: livros pop-up e 3d, livros cartonados, livros sonoros, livros clássicos infantis, livros com texturas, livros com dedoches, livros com abas. 01 toca 3 em 1 com bolinhas coloridas, tamanho: alt. 1,14 cm base 1,13 cm x 1,13cm, faixa etária: a partir de 4 anos, contém 150 bolinhas em plástico atóxico, acondicionada em caixa de papelão. 01 play ground infantil: material plástico rígido, tamanho: a. 135 cm x l. 77 cm x c. 69 cm, faixa etária: recomendado para crianças de 2 a 6 anos. 01 pula pula cavalinho: material de borracha, lavável, antialérgico, corpo em borracha muito resistente, tamanho: a. 55 cm x l. 33 cm x c. 56 cm, faixa etária: 1 a 3 anos. 01 tapete de eva com alfabeto estampado, material eva, tamanho: diâmetro 1,90 cm x 1,90 cm, faixa etária recomendado para todas as idades. 01 jogo big construtor (24 peças), material espuma revestida com tecido antialérgico, tamanho a. 31 cm x l. 27 cm x c. 37 cm, faixa etária recomendado para todas as idades. 01 aramado educativo: material confeccionado em madeira, faixa etária, recomendado para todas as idades. 01 kit monta tudo: material plástico resistente, faixa etária recomendado para todas as idades, total de peças 48 – acondicionado em bolsa plástica ou container plástico. 01 alfabeto – varal de letras: material confeccionado em eva, faixa etária a partir de 1 ano. 01 conjunto de dados pedagógicos: material espuma revestida com tecido antialérgico, tamanho: 20cm x 20cm, quantidade 9 dados, faixa etária recomendado para todas as idades. 02 puffs infantis infláveis altura: 0,30 cm, largura 0,50 cm ou 02 banquinhos desmontáveis. 04 tatames e.v.a tamanho 1,0x1,0m 01 baú: material plástico resistente atóxico, tamanho a. 51,4 cm x l. 37,2 cm x c. 36,6 cm, capacidade aproximadamente 10 kg, material lavável e antialérgico. 01 manual de orientação pedagógica para utilização do conjunto. apresentando todos os aspectos técnicos e didáticos do equipamento. deve acompanhar processo de formação inicial para os professores que farão uso dos recursos, na modalidade online ou presencial, em local definido pelo órgão adquirente, abordando seus aspectos didático-pedagógicos e metodológicos. com carga horária mínima de 05 horas.</p>	UND	4	R\$ 17.100,00	R\$ 68.400,00

<p>BAÚ LITERÁRIO. composto por: conjunto de 60 livros selecionados, objetivando introduzir o hábito da leitura, ampliando assim o universo cultural infantil, desenvolvendo o gosto e o prazer pela leitura como forma de aprender e socializar-se. a babyteca deve ser composta por 60 títulos infantis divididos pelos seguintes temas, livros pop-up e 3d, livros cartonados, livros sonoros, livros clássicos infantis, livros com texturas, livros com dedoches, livros com abas. 01 baú: material plástico resistente atóxico, tamanho a. 51,4 cm x l. 37,2 cm x c. 36,6 cm, capacidade aproximadamente 10 kg, material lavável e antialérgico. 01 manual de orientação pedagógica para utilização do conjunto. apresentando todos os aspectos técnicos e didáticos do equipamento. deve acompanhar processo de formação inicial para os professores que farão uso dos recursos, na modalidade online ou presencial, em local definido pelo órgão adquirente, abordando seus aspectos didático-pedagógicos e metodológicos. com carga horária mínima de 05 horas.</p>	UND	2	R\$ 4.890,00	R\$ 9.780,00
<p>ESPAÇO LÚDICO INFANTIL. Composto por: 120 livros infantis para crianças com até 10 anos divididos nos seguintes temas: livros pop-up e 3d, livros cartonados, livros sonoros, livros clássicos infantis, livros com texturas, livros com dedoches, livros com abas. 01 baú: quadrado em madeira mdf com 4 rodas de silicone e tampa com sistema de amortecimento medidas do produto: altura: 72 cm largura/profundidade: 44 cm comprimento: 79 cm. branco 15mm, fita de borda pvc, rodízio transparente em gel, tampa com 1 pistão a gás e dobradiças metálicas. 12 camas empilháveis ideal para crianças de 2 a 6 anos medidas aproximadas 133 x 54 x 14 cm, 4 tubos de alumínio, 4 suportes estruturais injetados em plástico de engenharia, 1 tecido plástico lavável com fecho de velcro. 03 puffs infantis infláveis com pelúcia de bicho faixa etária a partir de 1 ano, altura: 0,30 cm, largura 0,50 cm. 01 tapete ecológico: encante as crianças com os personagens dos contos clássicos, joão e maria, chapeuzinho vermelho, joão e o pé de feijão, cachinhos dourados, o tapete é composto de 8 peças de e.v.a com cenário das histórias, podendo ser montado horizontal ou verticalmente, os personagens possuem velcro para serem fixados no tapete no momento da contação de histórias. 01 manual de orientação pedagógica para utilização do conjunto. apresentando todos os aspectos técnicos e didáticos do equipamento. deve acompanhar processo de formação inicial para os professores que farão uso dos recursos, na modalidade online ou presencial, em local definido pelo órgão adquirente, abordando seus aspectos didático-pedagógicos e metodológicos. com carga horária mínima de 05 horas.</p>	UND	4	R\$ 19.200,00	R\$ 76.800,00

CONJUNTO PEDAGÓGICO DE ESTIMULAÇÃO NEUROEDUCACIONAL. composto por: biblioteca infantil com 250 livros diferenciados como sonoros, pop-up, texturizados centopeia das cores confeccionada em plástico rígido formado por 5 cores diferentes e 1 dado gigante biblioteca técnica com 12 livros direcionados para formação do educador painel neuropedagógico psicomotor: composto de jogos de atividades motoras, sensórias e sonoras confeccionado em madeira mdf 18mm contendo 11 atividades associativas, cores, letras, imagens, auditiva e musical conjunto de mesas infantis com 4 cadeiras baú pedagógico fabricado em mdf ou em plástico resistente com dimensões 42x45 dominó divertido gigante composto por 28 peças em madeira com tamanho de 9x4,5 cm cada peça fantoches 10 personagens fabricado em feltro com aproximadamente 35 cm cada centro de leitura composto por 4 módulos coloridos confeccionados em corino com estrutura de madeira com dimensões aproximadas de 150 x88x33 cms fantasias 10 personagens móvel lúdico produzido em mdf em formato de casinha. medidas do produto: altura: 1,23 m largura: 0,75 cm profundidade: 0,38 cm. kit amiguinhos com 200 peças confeccionadas em material plástico resistente kit de jogos plásticos com 700 peças confeccionado em material plástico resistente. tapete sensorial produzido em corino com texturas diversas medindo 100x100cm. 01 manual de orientação pedagógica para utilização do conjunto. apresentando todos os aspectos técnicos e didáticos do equipamento. deve acompanhar processo de formação inicial para os professores que farão uso dos recursos, na modalidade online ou presencial, em local definido pelo órgão adquirente, abordando seus aspectos didático-pedagógicos e metodológicos. com carga horária mínima de 05 horas.	UND	2	R\$ 49.900,00	R\$ 99.800,00	
					R\$ 254.780,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato de portaria designada para devidas atribuições. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas

as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] _____ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

- da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes

de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa

não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, classificada conforme abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.361.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE

12.361.0020.2064.0000 Manutenção do QSE

020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI

12.0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%

12.365.0019.2059.0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA

FONTES DE RECURSOS:

1.500 – MDE - REURSOS PROPRIOS

1.550 - QSE

1.542 – VAAT/ Elemento De Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto-Ma para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

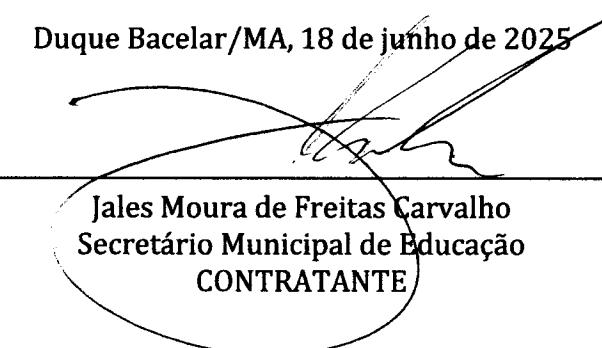
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Duque Bacelar/MA, 18 de junho de 2025



Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

G7 COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:27190424000112

Assinado de forma digital por G7
COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:27190424000112
Dados: 2025.06.18 14:53:39 -03'00'

G7 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 27.190.424/0001-12
CONTRATADO

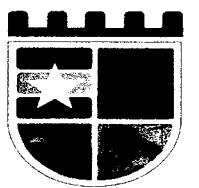
TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 1806/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a Empresa, G7 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.190.424/0001-12; **OBJETO:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Material pedagógico complementar composto por livros paradidáticos e de inclusão para atender os alunos da Rede Pública de Educação do Município de Duque Bacelar-MA. Conforme Adesão “Carona” a Ata de Registro de Preços nº 20240808/2024, Oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2024 da **Prefeitura do Município de Urbano Santos-MA.** **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 254.780,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais); **VIGÊNCIA:** 18/06/2025 a 18/06/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.361.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE; 12.361.0020.2064.0000 Manutenção do QSE; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI; 12 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.365.0019.2059.0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA; FONTES DE RECURSOS: 1.542 – VAAT. **Elemento De Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, CPF n.º 375.125.443-91, pela contratante e o Sr. George Mendonça Furtado, CPF nº 842.508.103-30 – Outorgado da Empresa, pela contratada. Duque Bacelar – MA, 18 de junho 2025.

Sandra Costa
Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 150703/2025/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150703/2025/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUQUE BACELAR-MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16 e a empresa VIP DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.829.259/0001-69; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 012/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 019/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.998,06 (Hum mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 15/07/2025 a 31/12/2025. **DOTAÇÃO:** 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; 08.244.0027.2149.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. E SOCIAL; 020208 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08.244.0034.2103.0000 Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0034.2104.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO IGDSUAS; 08.244.0027.2148.0000 Manutenção das Atividades do FMAS; 08.244.0025.2101.0000 Manutenção de Serviços de Proteção Social Especial; 08.244.0025.2098.0000 Manutenção Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 08.244.0034.2104.0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO IGDSUAS; 08.243.0026.2147.0000 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00, e Sr. Lucas Victor Facundes Soares, inscrito no CPF nº 062.426.763-62 – Outorgado da Empresa. Duque Bacelar – MA, 15 de julho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico.

Identificador: 1642-81a6ab9b0f6feef7d119c8ef42c1a096d200eb8c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150704/2025/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150704/2025/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR/FAPEDUQUE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.326.131/0001-05 e a empresa VIP DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.829.259/0001-69; **OBJETO:** Contratação de

empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente destinado ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar/FAPEDUQUE. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 012/2025 e na Ata de Registro de Preços nº 019/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 425,31 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos). **VIGÊNCIA:** 15/07/2025 a 31/12/2025. **DOTAÇÃO:** 09 271 0032 2121 – Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Domingos Lopes Nascimento Filho, Presidente do FAPEDUQUE, CPF nº 033.827.553-35, e o Sr. Lucas Victor Facundes Soares, inscrito no CPF nº 062.426.763-62 – Outorgado da Empresa. Duque Bacelar – MA, 15 de julho de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico.

Identificador: 1642-93ab071d4c62a46f849b1af99f5fe201284d14b2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1806/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1806/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a Empresa, G7 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.190.424/0001-12; **OBJETO:** Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Material pedagógico complementar composto por livros paradidáticos e de inclusão para atender os alunos da Rede Pública de Educação do Município de Duque Bacelar-MA. Conforme Adesão "Carona" a Ata de Registro de Preços nº 20240808/2024, Oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2024 da Prefeitura do Município de Urbano Santos-MA. **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 254.780,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais); **VIGÊNCIA:** 18/06/2025 a 18/06/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.361.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE; 12.361.0020.2064.0000 Manutenção do QSE; 020206 FUNDEB – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSI; 12 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.365.0019.2059.0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA; FONTES DE RECURSOS: 1.542 – VAAT. **Elemento De Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. **SIGNATÁRIOS** Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, CPF n.º 375.125.443-91, pela





contratante e o Sr. George Mendonça Furtado, CPF nº 842.508.103-30 – Outorgado da Empresa, pela contratada. Duque Bacelar – MA, 18 de junho 2025.

FLS. Nº 233
Rubrica _____

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 2714-dfb71f9438388c32104155c703ab9268177cb1f1

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 0208/2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 0208/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa J. E. CONSULTORIA LTDA EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 12.730.483/0001-69; OBJETO: Contratação de empresa especializada na coleta de lixo domiciliar, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA SEXTA, do contrato nº 0208/2021; CLAUSULA SEGUNDA: acréscimo de 25% de reequilíbrio econômico financeiro do contrato original de R\$ 1.311.901,08 (Hum milhão, trezentos e onze mil, novecentos e um reais e oito centavos), incluindo o Primeiro Termo Aditivo de Reequilibrio Econômico Financeiro para R\$ 1.983.130,20 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, cento e trinta reais e vinte centavos). As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. SIGNATÁRIOS: Senhor Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF nº 477.631.404-53, pela contratada e a Srª Gabriela de Almeida Furtado, Secretário Municipal de Administração e Finanças pela contratante. Duque Bacelar 23 de Maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
Assessor Jurídico OAB/PI 4650

Identificador: 1642-2e40e139b58e78f164794b49231002e1391f77dc

